



Ano: 27 / Número: 2368

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



21 de outubro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DEFA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3295/2005

INTERESSADA: Sr. Marcelo Pio Almeida

ASSUNTO: Regularização

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO

Extrato da Certidão de Apostilamento referente à divulgação de informações, por via eletrônica, pelas entidades.

01 – Data – 04/10/2019

Processo – 2018/265-1

Objeto – Atendimento à Educação Especial

Entidade – AMAS – Associação Amigos dos Autistas de Sorocaba

02 – Data – 04/10/2019

Processo – 2018/6.148-3

Objeto – Atendimento à Educação Especial

Entidade – Fundação Melanie Klein de Educação Especial

03 – Data – 04/10/2019

Processo – 2018/266-9

Objeto – Atendimento à Educação Especial

Entidade – Associação Educacional Santa Rita de Cássia

04 – Data – 04/10/2019

Processo – 2018/260-2

Objeto – Atendimento à Educação Infantil

Entidade – Creche Nossa Senhora Imaculada (OPAI)

05 – Data – 04/10/2019

Processo – 2018/261-0

Objeto – Atendimento à Educação Infantil

Entidade – Creche Sagrada Família (OPAI)

Sorocaba, 18 de outubro 2019.

Luís Carlos Soufen

Chefe da Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar (Em substituição)

Daniela Fernandes

Chefe da Divisão de Apoio Logístico

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Educação, em cumprimento a instrução SEDU/GS Nº 33 de 13 de Outubro de 2016, NOTIFICA a Escola de Educação Infantil “A Nova Era”, código CEI 35173332, para comparecimento à Secretaria da Educação, visando regularizar a situação de encerramento das atividades educacionais.

A mantenedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da notificação, para regularizar sua situação junto à Secretaria da Educação.

Havendo omissão da mantenedora, a Secretaria da Educação expedirá ex officio a Portaria de Encerramento das atividades educacionais.

Sorocaba, 15 de outubro de 2019

Wanderlei Acca

Secretário da Educação

RESOLUÇÃO nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

(Dispõe sobre a revogação da Resolução SEC/GS nº 17, de 17 de Maio de 1993)

WANDERLEI ACCA, Secretário Municipal da Educação, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso VIII, do Artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017, que lhe confere poderes para praticar atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, e ainda;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa SEDU nº 15, de 02 de Setembro de

2019, que dispõe sobre a normatização para atividades culturais extraclasse envolvendo os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica expressamente revogada a Resolução SEC/GS nº 17, de 17 de Maio de 1993.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Centro de Referência em Educação, em 15 de Outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

WANDERLEI ACCA

Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

(Dispõe sobre a revogação da Resolução SEC/GS nº 17, de 17 de Maio de 1993)

WANDERLEI ACCA, Secretário Municipal da Educação, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso VIII, do Artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017, que lhe confere poderes para praticar atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, e ainda;

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa SEDU nº 15, de 02 de Setembro de 2019, que dispõe sobre a normatização para atividades culturais extraclasse envolvendo os estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica expressamente revogada a Resolução SEC/GS nº 17, de 17 de Maio de 1993.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Centro de Referência em Educação, em 15 de Outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

WANDERLEI ACCA

Secretário Municipal da Educação

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON Sorocaba

Edital nº 96/2019

Retificação

A Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica o consumidor e o fornecedor abaixo relacionados acerca da retificação da decisão proferida nos autos, em razão da reanálise dos autos, deixando de integrar o cadastro de reclamações fundamentadas, como não atendida, previsto no artigo 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passando a figurar como Reclamação Não Fundamentada. É de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, o prazo aberto para interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Sr. Secretário do Gabinete Central, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA n.º: 35-0119.003.18-0011301
Fornecedor: Assurant Seguradora S/A
CNPJ: 03.823.704/0001-52
Consumidor: Leonir Martins
Resultado: Não Fundamentada

Sorocaba, 17 de outubro de 2019.

Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

PROCON – Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor
Edital Nº 94/2019

O Secretário do Gabinete Central da Prefeitura de Sorocaba, por este edital, notifica o fornecedor abaixo relacionado da decisão proferida acerca do recurso constante da respectiva reclamação individual abaixo relacionada, adotando como fundamentos o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

SGC

Secretaria do Gabinete Central

Trata-se de recurso em face da decisão administrativa proferida pela Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor, que determinou a inscrição da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas por violação à legislação consumerista.

A principal função da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas é o caráter educativo tanto para o consumidor como para o fornecedor. Assim, a edição do cadastro e sua respectiva publicação atendem aos princípios constitucionais da eficiência e da economia, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

O recurso atende ao requisito formal de admissibilidade, pelo qual é acolhido, porém no mérito é improvido.

Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos recursos, ficando mantida a decisão da reclamação da forma como fora efetivada (Reclamação Fundamentada Não Atendida).

FA nº: 35-019.001.18.0014119

Fornecedor: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA

CNPJ nº: 01.166.372/0001-55

Consumidor(a): VALDI BENTO DAMASO

Decisão: Reclamação Fundamentada Não Atendida

Sorocaba, 17 de outubro de 2019.

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 95/2019

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados, a decisão final proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, o prazo aberto para interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Sr. Secretário do Gabinete Central, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.18-0020412 - Banco Cetelem S.a. - 558456000171 - Creusa da Silva Paulino - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0020836 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Darci Alcantara da Cunha - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0020923 - Itau Administradora de Consorcios Ltda - 776000101 - Milton de Miranda Junior - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.18-0020985 - Valquirio Comercio de Calcados Ltda - 2138863000155 - Lisandra Martinez Avancini - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0021078 - Pox Network Telecomunicacoes Ltda - Me - 7209817000113 - Juliana Cristina Oliveira - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0021081 - Sv Viagens Ltda - 6179342000105 - Pedro Vieira Ribeiro - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0021222 - Oi Móvel S/a - 5423963000111 - Juramir de Souza Rodrigues - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0021303 - Dottavio Hair - - Silvana Regina Tavares - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.18-0021342 - Via Varejo S.a. - 33041260065290 - Luciano Cesar de Almeida - Fundamentada Atendida

35-019.001.18-0021343 - Sony Interactive Entertainment do Brasil Comercio - 19115969000136 - Luciano Cesar de Almeida - Fundamentada Atendida

35-019.001.19-0010013 - Companhia Brasileira de Distribuicao - 47508411258242 - Paulo Aparecido Furue - Consulta Fornecida

35-019.001.19-0010599 - Alexandre de Padua Amaral - 13437472000158 - Procon Municipal de Sorocaba - Consulta Fornecida

35-019.001.19-0011941 - Supermercado Une Ltda - 14140399000110 - Alessandro Rosa Silva - Consulta Fornecida

35-019.001.19-0012014 - Companhia Brasileira de Distribuição - 47508411000156 - Milton Batista Junior - Consulta Fornecida

35-019.001.19-0012793 - Márcia Prestes Boutique - - Joyce Caroline - Consulta Fornecida

35-019.001.19-0014459 - Unimed Sorocaba - Planos e Serviços - - Kayque Augusto de Oliveira Carrapato - Consulta Fornecida

35-019.001.19-0014801 - Supermercados Irmaos Lopes S/a - 45827425003122 - Oseas Arcelino de Souza - Consulta Fornecida

35-019.002.18-0020652 - Polimport - Comercio e Exportacao Ltda - 436042003357 - Maria Elisa Coelho - Fundamentada Não Atendida

35-019.002.18-0020845 - Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a. - 10760260000119 - Eleno Roberto da Silva - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.002.18-0021061 - Ceramica Portinari S/a - 334497000184 - Regina Celia Wilson Moretti - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.18-0020461 - Abril Comunicacoes S.a. - 44597052000162 - Dalva de Fatima Ferreira da Silva - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.19-0009830 - Ruff - - Hellen de Araujo Bartolomeu - Consulta Fornecida

35-019.003.19-0010911 - Auto Posto Galera Ltda - 13295015000176 - Valter Gomes da Silva - Consulta Fornecida

35-019.009.18-0020872 - Tim Celular S/a - 4206050000180 - Valdomiro dos Santos - Fundamentada Não Atendida

Sorocaba, 17 de outubro de 2019.

Fernanda Cristina de Almeida Melo Lamano

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI e 27º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, através de seu Pregoeiro, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico 001/2019 – Proc. SCLP 077/2019 destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção terrestre de beneficiários da Assistência à Saúde FUNSERV, através de ambulâncias de suporte básico e suporte avançado (UTI móvel) pela Sra. Presidente. Sorocaba 21 de outubro de 2019. Lucas Gabriel dos Santos Leite. Pregoeiro.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Djalma Luiz Benette

Mto 0020909/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos

DJALMA LUIZ BENETTE

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretaria de Planejamento e Projetos

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos

JOSE CARLOS CUERVO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretaria de Políticas sobre Drogas

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO



Secretaria do Meio Ambiente Parques e Jardins

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO, PARA REVITALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PRAÇA MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA, JD. MARIA DO CARMO, SOROCABA/SP.

(Processo nº 2019/2550-2)

Pelo presente Termo de Cooperação, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato, representado pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, Mauricio Tavares da Mota, doravante denominado simplesmente conveniente, e de outro lado PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.397.254/0020-96, com sede à rua Eliezer Barbosa de Lima, 531, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente conveniada, com base no disposto na Lei Municipal nº 5.172, de 14 de agosto de 1996, e nos termos do Decreto nº 22.925, de 18 de Julho de 2017 celebram entre si o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas:

CAPÍTULO I - OBJETO

Cláusula Primeira — O objeto do presente Termo de Cooperação é o ajardinamento, a conservação e a manutenção da Praça Marcia Lucia de Oliveira, situada à rua Eliezer Barbosa de Lima, Sorocaba (SP), área essa descrita e caracterizada nos termos do Processo Administrativo nº 2019/2550-2 a saber:

Descrição: “O imóvel inicia junto a Rua Eliezer Barbosa de Lima, confrontando com a confluência da Rua Gentil Carrara, Bairro Jardim Maria do Carmo, Município de Sorocaba/SP”.

CAPÍTULO II - DIREITOS DO INTERESSADO

Cláusula Segunda - O interessado poderá, a partir do projeto autorizado:

- I - instalar uma ou mais placas de identificação da adoção da Praça;
- II - colocar informe publicitário nos seguintes equipamentos públicos: bancos, lixeiras, playground, academia ao ar livre;

III - urbanizar e decorar o(s) espaço(s) apresentado(s) no projeto, com instalação de dispositivos para exploração publicitária (totens com propaganda), mesas, cadeiras, banquetas, luminárias, pisos de material de fácil remoção, guarda-sol (ombrelones), tendas, aquecedores e demais equipamentos autorizados no projeto;

IV - realizar eventos relacionados ao Termo de Cooperação firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

Cláusula Terceira - São obrigações da conveniada:

I - executar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, arcando com os custos e despesas decorrentes, as obrigações definidas na cláusula quarta deste instrumento, sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia deste Termo de Cooperação por parte da conveniente;

II - comunicar à Secretaria o Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;

III - cumprir as cláusulas contidas no presente Termo de Cooperação, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 5.172, de 14 de agosto de 1996;

IV - adotar os parâmetros técnicos, definidos no presente instrumento, relativamente ao procedimento a ser seguido no ajardinamento, conservação e manutenção da área definida na cláusula primeira.

CAPÍTULO IV - TÉCNICAS A SEREM UTILIZADAS

Cláusula Quarta — No ajardinamento, conservação e manutenção da área definida na cláusula primeira, a conveniada observará os seguintes procedimentos:

I - manter constantemente limpos gramados, canteiros, bancos, passarelas e caminhos pertencentes à área adotada;

II - realizar rigoroso controle de plantas daninhas e demais espécies infestantes, as quais devem ser erradicadas dos gramados e canteiros, manualmente ou com utilização de enxada, inclusive com a retirada das raízes;

III - a adubação deverá ser feita em cobertura e no período das águas, irrigando-se abundantemente gramados e canteiros e evitando-se o acúmulo de adubo entre as folhas. Observar-se-á também:

- a) quanto aos gramados: aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, a lanco e em três aplicações, nos meses de março, setembro e dezembro, na proporção de cinquenta (50) gramas de adubo por metro quadrado ao mês;
- b) quanto aos canteiros: aplicar adubo NPK na fórmula 10-10-10, espalhando-o uniformemente sobre o solo em duas (2) aplicações, nos meses de fevereiro e outubro, na proporção de cinquenta (50) gramas de adubo por metro quadrado ao mês;
- c) quanto às árvores e palmeiras: a adubação se realizará segundo a orientação segundo a orientação dos técnicos da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA;

IV - a irrigação deve ser feita utilizando-se regadores ou esguichos, e de forma que o jato de água não danifique plantas, nem cause buracos nos canteiros, evitando-se ainda, o encharcamento excessivo do solo.

Observar-se-á também seguinte procedimento:

- a) no plantio: a irrigação quatro (4) vezes por semana dos gramados, canteiros, árvores e palmeiras, durante quarenta e cinco (45) dias após o plantio. Em época de calor excessivo a irrigação deverá ser diária;
- b) na manutenção: a irrigação das mudas dos canteiros três (3) vezes por semana, e dos gramados, árvores e palmeiras, duas (2) vezes por semana;
- c) a irrigação deverá ser interrompida nos períodos de chuva, quando implicar em encharcamento excessivo do solo.

V - proceder a recuperação da vegetação, através do replantio em áreas danificadas, que deve ser feito utilizando-se mudas da mesma espécie ou variedade das existentes no canteiro, da seguinte forma:

- a) gramados: limpar e escarificar o solo nas áreas danificadas, até vinte (20) centímetros de profundidade, nivelando o terreno e realizando o replantio com placas de grama;
- b) canteiros: realizar a reposição de mudas ou danificadas após a escarificação do solo e incorporação de adubo orgânico, numa profundidade de trinta (30) centímetros, obedecendo o espaçamento de vinte e cinco (25) centímetros entre mudas de forração (plantas herbáceas) e de cinquenta a sessenta (60) centímetros entre mudas e arbustos. O adubo orgânico conterà quarenta (40) L de esterco de curral curtido por metro quadrado
- c) nivelamento do gramado: as depressões nos gramados devem ser corrigidas através de cobertura(s) com terra preta ou terra preparada, a qual deverá ser colocada nas depressões e nivelada de forma que a camada de terra nunca ultrapasse três (3) centímetros, cobertura essa que deve ser realizada no verão e repetida até o nivelamento do gramado. A terra preparada se compõe de (80%) de terra arenosa mais vinte por cento (20%) de esterco de curral curtido.

VI - comunicar à Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA, a necessidade de poda, cabendo a essa Secretaria a responsabilidade de efetuar a e as providências neste sentido;

VII - realizar o estaqueamento das mudas de árvores e palmeira, amarrando-as em estacas de madeira até se auto sustentarem, observando-se o seguinte:

- a) a amarração deve ser feita na forma de um oito (8) deitado;
- b) utilizando barbante (de sisal ou de algodão), fita de borracha ou pano;
- c) fica proibida a utilização de nylon, arame, ou qualquer outro material que cause feridas nos troncos das plantas;

VIII - manter os canteiros com cobertura vegetal morta, podendo essa cobertura ser efetuada com as aparadas dos gramados;

IX - realizar o corte do gramado que crescer sobre a guia, em faixa nunca superior a cinco (5) centímetros de largura.

CAPÍTULO V - PROIBIÇÕES

Cláusula Quinta — É proibido pintar, fixar pregos ou faixas de propagandas nos troncos de árvores.

Cláusula Sexta — É proibido o corte ou poda de árvores sem autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins — SEMA.

CAPÍTULO VI - PLACAS

Cláusula Sétima — Após a conclusão dos serviços, a conveniada colocará no local, placa indicativa do Programa segundo os critérios e modelo, que deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - O “lay-out”, o modelo construtivo e as especificações dos materiais a serem utilizados na construção das placas, deverão obedecer ao constante da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins;

II - Fica autorizado a utilização de placas dupla face, caso haja interesse por parte da conveniada;

III - A manutenção das placas deve ser feita regularmente pela conveniada, mantendo-as sempre em boas condições de conservação;

IV - Deve ser observada a seguinte proporção na colocação das placas:

TIPO DE ÁREA	NÚMERO DE PLACAS
VERDE VIÁRIO	1 a cada 200 metros
PRAÇAS	1 a cada 1000 metros quadrados
ÁREAS VERDES	1 a cada 1000 metros quadrados

Cláusula Oitava - As despesas e custos para a manutenção das placas é de inteira e exclusiva responsabilidade da conveniada.

Cláusula Nona - A localização das placas deve ser analisada e aprovada pela Comissão de Coordenação do Programa "Adote uma Praça".

Cláusula Décima - Deve ser observado o seguinte memorial descritivo da placa indicativa:

Material	Quantidade
Barra de metalon galvanizado 30x25 / 2 mm	6,10 metros
Rebites "POP" de aço 4,8 x 9 mm	16 unidades
Chapa galvanizada (preta) nº 20 100x75 cm	0,75 m ²
Esmalte sintético (referência da cor Suvinil – 0120 Azul Real – 0220)	0,5 litros
Esmalte sintético branco	0,5 litros
Zarcão	0,5 litros
Concreto	0,1 m ³
Adesivo em Vinil impresso 100x75 cm	0,75 m ²

As dimensões da placa estão presentes no desenho técnico de folha única onde o mesmo apresenta todas as informações sobre formato, medidas, forma de recorte e encaixe.

As barras de metalon devem ser unidas com solda e receber acabamento para que não fiquem desforme, e/ou com saliências que possam causar escoriações.

As barras de metalon e a chapa galvanizada devem estar com acabamento em suas extremidades, não podendo apresentar rebarbas.

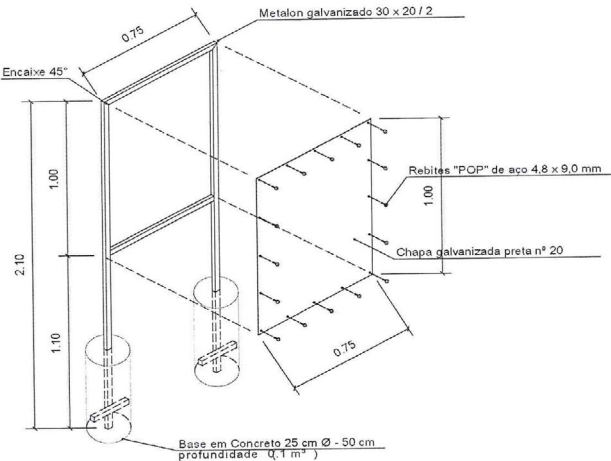
Serão aplicadas 3 camadas de tinta na estrutura de metalon sendo elas nessa respectiva ordem, primeira camada Zarcão, segunda camada Esmalte sintético branco e terceira camada Esmalte sintético (Referência da cor Suvinil – 0120 Azul Real – 0220), não podendo apresentar áreas sem tintas e/ou desuniformidade no seu preenchimento.

A fixação do Adesivo de Vinil deverá ser o último processo a ser executado na montagem. Adesivos de vinil rasgados, com impressão apresentando deformidade, com bolhas e colados de forma não alinhada com a placa não serão aceitos.

As aberturas no solo para instalação da placa devem ter 25 cm de diâmetro e 50 cm de profundidade.

O Concreto a ser utilizado para a fixação da placa deverá ser preparado no local da instalação, seu traço deverá ser de 1:2:3 sendo 1 - cimento, 2 - areia e 3 - brita.

A conveniada fica responsável por escorar a placa no momento da sua instalação a garantir que a mesma atinja o tempo de cura do concreto, fazendo uso de escora de madeiras e isolando a área ao seu redor com fita zebreada.



CAPÍTULO VII - RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - O não cumprimento das obrigações assumidas pela conveniada, autoriza a rescisão unilateral do Termo de Cooperação por parte do Município conveniente, independente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização e perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias.

Cláusula Décima Terceira - Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido a conveniada, que não terá direito a retenção ou indenização.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Quarta - A conveniente, através da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA, se reserva no direito de exercer permanente fiscalização sobre os serviços referidos neste Termo de Cooperação.

Cláusula Décima Quinta - A Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA, fornecerá instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execução dos serviços.

Cláusula Décima Sexta - As situações não previstas no presente Termo de Cooperação, serão analisadas e solucionadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins - SEMA.

Cláusula Décima Sétima - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer dúvidas relativamente ao presente Termo de Cooperação.

Assinam o presente, em duas vias de igual teor, também subscritos por duas testemunhas.

Sorocaba, 21 de outubro de 2019.

Maurício Tavares da Mota
Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Paróquia de São José Operário
CNPJ/MF sob nº 45.397.254/0020-96

Testemunhas:

- 1 - Anderson Fornel
- 2 - CPMO

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro
Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.
O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
(Lei Municipal nº 9.795/2011)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/18

Processo nº 1402/18/B
Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 033/18 - Contratação de Empresa para Prestação de serviços de lavagem, aspiração e pneu pretinho de veículos da URBES a serem prestados nas dependências da CONTRATADA.
Prazo: De 18/10/19 a 17/10/20
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES
Contratada: Ludmila Klarosk Paifer
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.
Assinatura: 17 de outubro de 2019.
Sorocaba, 18 de outubro de 2019.
Claudia Ap. Ferreira
Gerente de Licitações e Contratos

URBES

Trânsito e Transporte

URBES
TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESOLUÇÃO nº 07/2019

SERGIO PIRES ABREU, Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os estatutos desta empresa pública e, nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.826, de 30 de maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução nº 05/2019, que normatiza a utilização dos tíquetes no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os atuais cartões unitários serão comercializados até o dia 31 de dezembro de 2019”;

“Art. 7º - Os atuais cartões unitários terão validade para utilização no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, até o dia 31 de janeiro de 2020”;

“Art. 8º - A partir de 01 de fevereiro de 2020 os atuais validadores de cartões unitários serão retirados dos ônibus e dos bloqueios dos terminais”;

Art. 02º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 16 de outubro de 2019.

SERGIO PIRES ABREU
DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

Página 1 de 1

SELC

Secretaria de Licitações
e contratosDIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº 358/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2019
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA NÃO-BÁSICA – ITEM 03.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CM HOSPITALAR S. A.
Item 03: ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG
- Marca: SANOFI AVENTIS
- Preço unitário: R\$ 23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos)
- Quantidade: 800 (oitocentas) seringas
LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01 DO PE Nº 160/2019, CPL 513/2019 – DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Onde se lê: “CPL 463/2019”

Leia-se: “CPL 513/2019”.

Matéria veiculada na edição do Jornal do Município - nº 2.366 de 17/10/2019, página 16.
Janaina Cristina Jaques Moron - Pregoeira

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Divisão de Contratos, comunica com referência à Concorrência nº 019/2017 – CPL 976/2017, destinado a prestação de serviço publicitários destinados à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que o recurso administrativo apresentado pela empresa DGENIL PROPAGANDA LTDA, visando à reconsideração diante da rescisão unilateral, foi analisado pela Sra. Prefeita que decidiu não acolher os argumentos e manter a rescisão contratual. Sorocaba, 21 de outubro de 2019. Simone Ap. Lourenço - Chefe da Divisão de Contratos

SECID

Secretaria de Cidadania
e Participação Popular

EDITAL DE SELEÇÃO SECID Nº 06/2019 - ERRATA Nº 01

A Secretaria Municipal da Cidadania e Participação Popular – SECID informa a seguinte retificação no Edital de Seleção SECID nº 06/2019:

Onde se lê:

“... EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DOS INTERESSADOS EM SEREM PARCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA CRESPA EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA...”

Leia-se:

“... EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRO DOS INTERESSADOS EM SEREM PARCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA CRESPA ALUSIVO AO DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA...”

Onde se lê:

“... O Evento, realizado pela SECID, por meio da Coordenadoria de Igualdade Racial, em conjunto ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba (CMPDCN), com o apoio da Secretaria da Cultura (SECULT) ...”

Leia-se:

“... O Evento, realizado pela Coordenadoria de Igualdade Racial, vinculada à SECID, e pela Secretaria da Cultura (SECULT) ...”

Ficam mantidas as demais disposições do Edital de Seleção SECID nº 06/2019.

Palácio dos Tropeiros, 21 de outubro de 2019.

Suêlei Gonçalves Flores

Secretária da Cidadania e Participação Popular

SES

Secretaria da Saúde

Área de Vigilância em Saúde
Divisão de Zoonoses
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)
Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

Interessado: Vinicius Henrique da Silva

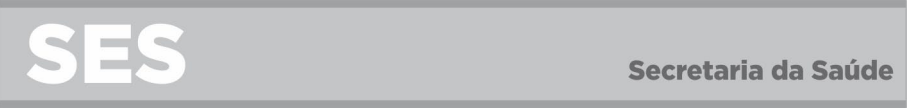
Endereço: R. 2 Travessa Osvaldo Martins, 34 – Jardim Refugio – CEP 18.045-490 - Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 12.635 de 19/09/2019 - CANCELADO

Interessado: Adriana Aparecida da Silva

Endereço: R. Humberto de Campos, 62- CEP 18061-509 - Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 15.057 de 11/10/2019-CANCELADO



Processo: 34.918 /2019
Interessado: Júlio César Mendes Gildes
Endereço: R. Ana Ponce Martins , nº 195– Jardim Wanel Ville IV – CEP 18.055-864 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.638 de 23/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 34.919/2019
Interessado: Decio Ramos
Endereço: R. Miguel Ascêncio , nº 1625– Brigadeiro Tobias – CEP 18.108-230 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.640 de 23/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.959/2019
Interessado: Luciana Andréa Conto
Endereço: R. José Marques da Silva , nº 203– São Caetano – CEP 18.055-113 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.056 de 08/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.958/2019
Interessado: Adriana Aparecida da Silva
Endereço: R. Humberto Machado, nº 62– Jardim Humberto de Campos – CEP 18.061-509 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.058 de 04/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.957/2019
Interessado: João Paulo da Silva Gonçalves
Endereço: R. Antenor Oliveira Lima, nº 312– Jardim dos Estados – CEP 18.046-050 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.055 de 04/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.956/2019
Interessado: Silas Augusto da Silva
Endereço: R. Alonco Muchon, nº 164– Jardim Brasilândia– CEP 18.075-718 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.053 de 03/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.955/2019
Interessado: Rosemeire Ap. do Espirito Santo
Endereço: R. Pedro Sola Verdum, nº 305– J. S. Carvalho– CEP 18.079-107 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 14.997 de 07/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.954/2019
Interessado: Maria José Pires dos Santos
Endereço: R. Luiz Braille, nº 98– Jardim Brasilândia– CEP 18.075-716 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.052 de 02/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.953/2019
Interessado: Vinícius Henrique da Silva
Endereço: R. Oswaldo Martins, nº 34– Chácara Refúgio– CEP 18.045-490 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.054 de 19/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.952/2019
Interessado: Lafayete Teixeira de Amorim
Endereço: R. Dom Amaury Castanho, nº 211– Jardim Ipiranga– CEP 18.055-015 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 14.996 de 07/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 36.951/2019
Interessado: Vagner Camargo Striquer
Endereço: R. Eugênia de Oliveira Cirne, nº 952, Casa 2 – Lopes de Oliveira– CEP 18.071-283 -

Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.051 de 02/10/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 34.917/2019
Interessado: Cristiano Moura da Silva
Endereço: R. Antônio Villega, nº 435 – Tropical– CEP 18.054-050 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.634 de 17/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
Processo: 34.915/2019
Interessado: Francisco Rodrigues Lins
Endereço: R. Santo Micheletti, nº 194 – Ipiranga– CEP 18.055-007 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.632 de 16/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 34.916/2019
Interessado: Jonas Rodrigues Pedroso
Endereço: R. Melvin Jones, nº 597 – Vila Tortelli– CEP 18.070-030 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.631 de 13/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 34.913/2019
Interessado: Marisa Cavalheiro Moreira Lara
Endereço: R. Theodoro Gorgolla, nº 33 – Ouro Fino– CEP 18.055-700 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.633 de 16/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 34.910/2019
Interessado: Antônio de Brito
Endereço: R. Heleno de Freitas, nº 152 – Jardim Nova Esperança– CEP 18.061-438 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.637 de 23/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 34.903/2019
Interessado: Eric Henrique da Cruz
Endereço: R. Fernão Dias, nº 45 – Parque São Bento – CEP 18.061-270 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.639 de 23/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 34.902/2019
Interessado: Danilo Francisco Moreira
Endereço: R. Dezessete, nº 01– Jardim Abatia– CEP 18.061-197 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 15.050 de 19/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.744/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.630 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.745/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.629 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.746/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.628 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.747/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP

SES

Secretaria da Saúde

Assunto: Auto de Infração nº 12.627 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.748/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.625 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.749/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.626 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 31.750/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.624 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 32.001/2019
Interessado: Drogaria São Paulo S/A
Endereço: Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Vila Leopoldina – CEP 05317-020 – São Paulo/SP
Assunto: Auto de Infração nº 12.623 de 30/08/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso
Processo: 27.260/2019
Interessado: Leandro R. S. De Almeida
Endereço: R. José Martinez Peres , nº 1250– Parque Vitória Régia – CEP 18.078-348 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 14.710 de 06/08/2019 – CANCELADO
Processo: 26.165/2019
Interessado: Diocreciano Pereira Santos
Endereço: R. Benedicto Antunes , nº 169 – Jardim Santo André – CEP 18.077-310 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 14.908 de 21/08/2019 – CANCELADO
Processo: 27.262/2019
Interessado: Nair de Lourdes da Rosa
Endereço: Viela Letfalla Haddad , nº 78 – Vila Zacarias – CEP 18.022-220 - Sorocaba/SP
Assunto: Auto de Infração nº 14.917 de 07/08/2019 – CANCELADO
Processo: 29.798/2019
Interessado: José Augusto Tiede
Endereço: Rua da Amizade, nº107 – CXP 09 – CEP 17.570-000 – Oriente - SP
Auto de Imposição de Penalidade nº155 /2019
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de saúde pública em imóvel situado a Rua Primeiro de Maio, nº 154, Central Parque, Sorocaba-SP, Insc. 33.23.46.0284.01.000, Intimação DZ 81/19 e Edital publicado em 12/06/19, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente, no exercício de suas funções.
Processo: 29.797/2019
Interessado: Wilson A. Santos
Endereço: Rua Colombia, nº618 – Barcelona – CEP 18.025-755 – Sorocaba - SP
Auto de Imposição de Penalidade nº156 /2019
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de saúde pública em imóvel situado no endereço supramencionado, no prazo estipulado pela autoridade Sanitária da Divisão Zoonoses, conforme intimação DZ 076/2019 e Edital publicado em 12/06/19, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente, no exercício de suas funções.
Processo: 27.254/2019
Interessado: Jurandir Donizete Rossi
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, nº 844 – Além Ponte – CEP 18.013-200 – Sorocaba - SP
Auto de Imposição de Penalidade 144 /2019
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de saúde pública em imóvel situado no endereço supramencionado, Insc. Imobiliaria 54.34.97.0107.01.000, no prazo estipulado pela autoridade sanitariada Divisão Zoonoses, conforme intimação DZ 120/2018 e Edital publicado em 13/11/2018, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente, no exercício de suas funções.
Processo: 26.855/2019
Interessado: José Gonçalo Rossi

Endereço: Estrada Isaltino da Silva, nº145 – Travessa J – Éden – CEP 18.043-030 – Sorocaba-SP
Auto de Imposição de Penalidade nº148 /2019
Motivo: Manter Pneus, vasos sanitários e inservíveis expostos ao tempo, propiciando instalação de animais sinantrópicos. Presença de larvas e pupas.
Thaís Eleonora Madeira Buti
Chefe da Divisão de Zoonoses
José Mário Ap. Simão
Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia
Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:
1-Processo nº. 13.200/03
A. A. De Almeida Laboratório
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
Rua Gonçalves Júnior, 723 - Vila Barão, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação (LTA) nº 712-19
Deferido em 19/08/2019
2-Processo nº. 26.300/17
Ótica Científica Sorocaba Raposo Ltda - EPP
Comércio varejista de artigos de ótica
Rua Coronel Benedito Pires, 168 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 27/08/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000343-1-2
3-Processo nº. 15.609/18
Ótica Científica Sorocaba Raposo Ltda - EPP
Comércio varejista de artigos de ótica
Rua Coronel Benedito Pires, 168 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto de Maria Aparecida Alves Santana
Deferido
4-Processo nº. 1.153/19
Unniroyal Química Ltda - EPP
Testes e análises técnicas
Avenida Pirelli, 1560 - Loja 01 - Éden, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 10/07/2020
Deferido nº CEVS 355220501-712-000003-1-0
5-Processo nº. 1.856/19
Gláucia Maria Escobosa Parron de Souza - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Praça Nabek Shiroma, 185 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/07/2021
Deferido nº CEVS 355220501-477-000195-1-8
6-Processo nº. 2.085/19
Aparecida Gonçalves Domingues - ME
Restaurante e similares
Rua Silva Barros, 07 - Vila Fiori, Sorocaba-SP
Alteração de Responsabilidade Legal
Deferido
7-Processo nº. 2.087/19
Aparecida Gonçalves Domingues - ME
Restaurante e similares
Rua Silva Barros, 07 - Vila Fiori, Sorocaba-SP
Alteração de Razão Social
Deferido
8-Processo nº. 2.088/19
Aparecida Gonçalves Domingues - ME
Restaurante e similares
Rua Silva Barros, 07 - Vila Fiori, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/09/2022
Deferido nº CEVS 355220501-561-000279-1-0
9-Processo nº. 2.918/19
Kazuaki Une Sorocaba
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
Rua Pedro Natividade da Silva, 19 - Vila Dálmatas, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/09/2022
Deferido nº CEVS 355220501-471-000304-1-4
10-Processo nº. 3.257/19
Vanessa Affonso Pinto Hildebrand Garcia
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Bernardo Guimarães, 105 - 12º Andar / S.1205 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 13614 de 08/01/2019
A.I.P. nº 2522
Interdição de produto

SES

Secretaria da Saúde

Termo de Interdição de produto nº 1234
11-Processo nº. 3.257/19
Vanessa Affonso Pinto Hildebrand Garcia
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Bernardo Guimarães, 105 - 12ºAndar / S.1205 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 13614 de 08/01/2019
Desinterdição de produto
Termo de desinterdição de produto nº 916
12-Processo nº. 3.957/19
Magali Escilástica Medeiros Govani & Cia Ltda - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Adelina Vasconcellos Leite, 188 - Jardim Maria Eugênia, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 10/06/2021
Deferido nº CEVS 355220501-477-000222-1-7
13-Processo nº. 4.076/18
Ótica Científica Sorocaba Raposo Ltda - EPP
Comércio varejista de artigos de ótica
Rua Coronel Benedito Pires, 168 - Centro, Sorocaba-SP
Alteração de Responsabilidade Legal
Deferido
14-Processo nº. 20.947/19
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Maria Cinto de Biaggi, 164 - Parte I - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto
de Thaís Olímpia Gonçalves Agostinho
Deferido
15-Processo nº. 20.948/19
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Senhora Maria Aparecida Pessutti Milego, 250 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Thaís Olímpia Gonçalves Agostinho
Deferido
16-Processo nº. 21.921/19
Bruna Nicola Peranovich
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo II
Rua Atílio Silvano, 42 - S.03 - Jardim Maria Eugênia, Sorocaba-SP
Assunto: A.I.P.M nº. 10669 DE 11/09/2019
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
17-Processo nº. 22.930/19
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Senhora Maria Aparecida Pessutti Milego, 250 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Edilene da Silva
Deferido
18-Processo nº. 24.037/19
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Maria Cinto de Biaggi, 164 - Parte I - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto
de Aline Priscila Teixeira
Deferido
19-Processo nº. 24.038/19
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Maria Cinto de Biaggi, 164 - Parte I - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto
de Regiane Aparecida Valdemarin Garcia
Deferido
20-Processo nº. 24.325/19
Márcia Cristina G. E. Carmignani
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Rua Francisco Ferreira Leão, 257 - Vila Leão, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 13626 de 16/07/2019
Desinterdição de produto
Termo de Desinterdição de produto nº 3003
Termo de Desinterdição de produto nº 3004
Termo de Desinterdição de produto nº 3005
21-Processo nº. 24.327/19
DRR Medicina Especializada Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

Rua Paulo Antônio do Nascimento, 145 - 5º Andar / S.56 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 14787 de 15/07/2019
Desinterdição de produto
Termo de desinterdição de produto nº 2353
NR: Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.
22-Processo nº. 27.787/19
Auto Med Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Rua Guaicurus, 128 - Vila Leão, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 14658 de 13/08/2019
Desinterdição de produto
Termo de Interdição de produto nº 1480
Termo de Interdição de produto nº 1482
23-Processo nº. 35.277/19
Ana Paula Bettini Farmácia de Manipulação Eireli
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Avenida Moreira César, 422 - Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 13919 de 20/09/2019
A.I.P. nº 3328
Interdição de produto
Termo de Interdição de produto nº 1459
Marília de Oliveira e Silva
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária
Leila Cristina Cardoso Pires
Chefe da Seção de Apoio Operacional

Secretaria da Saúde Área de Vigilância em Saúde Divulgação	
Nos termos da Legislação do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei 10083 de 23/09/98 – página 29 – artigo 96 – parágrafo 3º, a Secretaria da Saúde, publica para fins de divulgação e conhecimento dos interessados, a relação das autoridades sanitárias que compõe a Área de Vigilância em Saúde.	
1	Alice Valverde de Souza Fiscal de Saúde Pública
2	Ana Cláudia Corrêa Gea Enfermeiro I
3	Ana Laura Aparecida Viana Toller Enfermeiro I
4	Ana Paula de Proença Fiscal de Saúde Pública
5	Ana Paula Zagato Fiscal de Saúde Pública
6	Aparecido Lopes Júnior Fiscal de Saúde Pública
7	Aribaldo Mendes de Oliveira Fiscal de Saúde Pública
8	Cintia Garcia Mesquita Cirurgião Dentista
9	Daniela Malaquias de Paulo Supervisor de Área de Saúde
10	Daniele Lopes Dias Leite Fiscal de Saúde Pública
11	Edson Flávio Costa Fiscal de Saúde Pública
12	Eliana Cristina de Lima Silva Fiscal de Saúde Pública
13	Eliana Pizzol Cato Casagrande Enfermeiro I
14	Elisabete Leide Marzola Téc. de Laboratório de Análises Clínicas
15	Gisele Unterkircher Ribeiro Auxiliar de Enfermagem
16	Ilda Maria Magalhães Garcia Cirurgião Dentista I
17	João Ricardo Pereira Ennser Supervisor de Área de Saúde
18	Juliana Dias Mome Taver Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica
19	Júlio César Barros Engenheiro Civil I
20	Lilian Maria Dezzotti Prado Enfermeiro I
21	Luís Antônio Vieira Cirurgião Dentista I

SES

Secretaria da Saúde

22

Magda Aparecida Arantes de Oliveira

23

Enfermeiro I

23

Maick Wellington Mangili

24

Chefe da Seção de Apoio Técnico

24

Maria Antonieta Novelli Cecílio

25

Biologo I

25

Maria Cecília Cattani

26

Cirurgião Dentista I

26

Mariana de Campos Longobardi

27

Supervisor de Área de Saúde

27

Marília de Oliveira e Silva

28

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

28

Maria Elisabete Gonçalves Garcia

29

Enfermeiro I

29

Marilyn Castelani Aires de Araújo

30

Biólogo I

30

Marisol Pereira

31

Supervisor de Área de Saúde

31

Mércia Lopes

Cirurgião Dentista

- 32

Milene Fernanda Silveira Moraes
- 33

Fiscal de Saúde Pública
- 33

Nivaldo da Costa
- 34

Fiscal de Saúde Pública
- 34

Priscila Helena dos Santos
- 35

Coordenador Regional de Saúde
- 35

Rafael Gonçalves Reinoso
- 36

Diretor de Área de Vigilância em Saúde
- 36

Raquel da Fonseca Biaggi
- 37

Supervisora de Área de Saúde
- 37

Rosângela de Paula Ulz C. Garcia Souza
- 38

Téc. de Laboratório de Análises Clínicas
- 38

Sandra Maris Garcia Marcuz
- 39

Enfermeiro I
- 39

Thaís Eleonora Madeira Buti
- 40

Chefe da Divisão de Zoonoses
- 40

Valeria Zaccariotto Latorre
- 41

Enfermeiro I
- 41

Zuleica Daneluz da Silva
- Auxiliar de Enfermagem
- Em

04/10/2017

Ademir Hiromu Watanabe

Secretário da Saúde

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 33.478/2019)

LEI Nº 12.093, DE 16 DE OUTUBRO DE 2 019.

(Institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 319/2019 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento de Débitos com o Município - PPDM, destinado a promover a regularização de débitos tributários ou não e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, constantes dos registros da Secretaria da Fazenda do Município - SEFAZ.

§ 1º Não poderão ser incluídos no PPDM, enquanto vigente a presente Lei:

- a) eventuais débitos que tiveram parcelamentos realizados através das Leis Ordinárias nº 11.009, de 1 de dezembro de 2014 e nº 11.591, de 29 de setembro de 2017;
- b) débitos que foram objetos de parcelamentos anteriores, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas conforme disposto no art. 4º desta Lei;
- c) os débitos já ajuizados que estejam garantidos por penhora on-line (BACEN-JUD);
- d) débitos provenientes de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa.

§ 2º O PPDM será administrado pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ com o auxílio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

§ 3º O ingresso no PPDM dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante Requerimento, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 2º Os débitos incluídos no PPDM serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se montante do débito, a somatória do valor principal inscrito em dívida ativa, ou seu saldo, acrescido de multa, juros de mora, honorários advocatícios e demais encargos e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 2º Deverão ser incluídos no PPDM os montantes dos débitos constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 3º Os prazos de formalização de ingresso no PPDM serão estabelecidos em Regulamento.

§ 4º A SEFAZ poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o Regulamento, informação que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data da publicação do Regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPDM implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no

inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

§ 3º Como condição para formalização do PPDM, o contribuinte deverá concordar que o depósito judicial eventualmente realizado seja levantado após a quitação do parcelamento.

§ 4º Após a quitação das parcelas do PPDM, se ainda houver valores depositados, serão levantados pelo sujeito passivo.

Art. 4º Os débitos incluídos no PPDM serão atualizados na forma da legislação vigente até a data da formalização do pedido de ingresso e deverão ser recolhidos, em moeda corrente, de uma das seguintes formas:

I - à vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e de 20% (vinte por cento) do valor dos juros de mora;

II - sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

Parcelas	Redução na Multa	Redução nos Juros
Até 2 parcelas	80% de redução no valor	15% de redução no valor
Entre 3 e 12 parcelas	70% de redução no valor	10% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	60% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	50% de redução no valor	Sem redução no valor

§1º O parcelamento obedecerá ao número máximo de 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º O sujeito passivo procederá ao pagamento em parcelas mensais.

§ 3º Quando o pagamento dos créditos municipais for realizado em mais de 12 (doze) parcelas, incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

§ 4º Em se tratando do § 2º deste artigo, o valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e quando celebrados entre 11 e 36 parcelas, a primeira parcela será no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do débito já aplicadas as reduções previstas na respectiva faixa.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos protestados ou ajuizados, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e extrajudiciais e ainda os honorários advocatícios, que serão calculados com base na Legislação própria;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O valor das custas e emolumentos processuais deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário ou ao Cartório de Protestos.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela à vista dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis a contar da formalização de ingresso no PPDM, desde que não ultrapasse o mês corrente. As demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

LEIS

§ 1º O pagamento das parcelas será realizado por débito automático em conta corrente, ou por emissão de boletos, na forma disposta em Regulamento.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança dos consectários legais previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº 6.343, de 5 de dezembro de 2000.

Art. 7º A opção pelo ingresso no PPDM impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresse da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174, do Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPDM dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 4º desta Lei.

§ 2º O débito será suspenso somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 3º O ingresso no PPDM impõe, ainda, ao sujeito passivo a obrigatoriedade de não constituir novas inscrições em Dívida Ativa.

Art. 8º O sujeito passivo poderá ser excluído do PPDM, independente de notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, em especial o disposto no § 2º do art. 7º;

II - estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 3º, desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de homologação dos débitos do PPDM;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPDM.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPDM:

I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do inciso II do art. 4º e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o imediato ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

c) em razão do quanto disposto no inciso II do caput deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor, na forma do art. 9º desta Lei.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em caso de não pagamento da primeira parcela ou parcela única na data de seus respectivos vencimentos.

§ 3º O PPDM não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§ 4º Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir a novo Programa de Recuperação Fiscal nos próximos 36 (trinta e seis) meses, contados da exclusão.

Art. 9º Aplicam-se, no que couberem, as demais disposições da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de agosto de 2003 e suas alterações posteriores.

Art. 10. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU fica obrigado a realizar a atualização periódica de seus dados cadastrais perante o cadastro imobiliário da Secretaria da Fazenda, na forma, prazo e condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de outubro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 187/2019

Processo nº 33.478/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, para a devida análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei cuja ementa assim se define: “Institui o Programa de Pagamento de Débitos Municipais - PPDM e dá outras providências”.

A proposta trazida no presente Projeto de Lei é mais uma das etapas percorridas: a revitalização das medidas de arrecadação de valores inadimplidos, cuja relevância desta é ressal-

tada, todo ano, pelos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e é destaque em seu relatório final. É forçoso concluir, pois, que os modelos se exaurem e devem ser revistos e atualizados, utilizando-se de todas as ferramentas à disposição, principalmente as tecnológicas.

Com efeito, a Municipalidade pretende instituir o Programa de Pagamento de Débitos Municipais – PPDM, a ser gerido pela Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, com o auxílio da Secretaria da Fazenda, que contempla a possibilidade de pagamento de débitos dos contribuintes, tributários ou não, com reduções expressivas nos valores de multa e juros de mora. A quitação desses débitos poderá ser feita por pagamento à vista ou por parcelamento. Nesta última hipótese, o contribuinte poderá valer-se de prazo mais estendido (até 36 parcelas) e mesmo assim obter redução direta, sem necessitar antecipar pagamentos para obter a vantagem de redução de valores, a exemplo do que ocorre atualmente. Veja a Tabela a seguir com as condições favoráveis ao contribuinte:

Parcelas	Redução na Multa	Redução nos Juros
À vista (única)	100% de redução no valor	20% de redução no valor
Até 2 parcelas	80% de redução no valor	15% de redução no valor
Entre 3 a 12 parcelas	70% de redução no valor	10% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	60% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	50% de redução no valor	Sem redução no valor

Para que seja homologado o ingresso do contribuinte no PPDM, é necessário que o contribuinte cumpra com algumas condições, como desistência de ações judiciais, ou recursos administrativos, relativos aos seus débitos, bem como assumir que não mais ingressará no cadastro de dívida ativa. Além disso, a efetivação do acordo de pagamento se dá apenas com o pagamento da primeira parcela (em caso de parcelamento) ou da parcela única (no caso de pagamento à vista).

Importante salientar que a adesão ao PPDM possibilita a atualização do cadastro da Secretaria da Fazenda, tão carente de informações documentais do responsável legal pelo cumprimento da obrigação tributária.

Por fim, Excelentíssimo Senhor Presidente, é necessário informar que a redução de multa e juros não configura renúncia de receitas porque, na verdade, têm natureza penal, estando marcados, assim, pela eventualidade, ou seja, a receita decorrente fica submetida ao comportamento inadimplente, ressaltando que, no tocante aos tributos propriamente ditos, não se abre mão deles. Assim já se pronunciaram o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Apelação Cível com Revisão nº 533.779-5/4-00, Apelação nº 990.10.146016/5 e Apelação nº 0002604-36.2008.8.26.0136) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ao analisar as constas anuais de determinado Município no TC-000569/026/09, em sessão realizada no dia 05/04/2011).

Certa da acolhida ao presente Projeto de Lei, solicito que a sua apreciação se dê no REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

Declare seu amor por Sorocaba!

?

?

?

EM QUAL VOCÊ VOTARIA?

De 18 a 25 de outubro vamos escolher um novo símbolo da cidade e contamos com sua participação!

secom

Secretaria de Comunicação